



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2021-FMS

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde, sendo plantões médicos e de enfermeiros, consultas especializadas, realização de cirurgias, realização de ultrassonografias e outros exames clínicos para atender a demanda dos pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital Municipal Oscar Déa, em Anapu/PA, conforme especificações no [Termo de Referência - Anexo I](#).

2. JUSTIFICATIVA

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Anapu – PA é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Anapu – PA atenda à população Anapuense.

3. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A execução dos serviços, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CIRURGIA:VASECTOMIA	200	serviço
2	CIRURGIAS:LAQUEADURA	500	serviço
3	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTAMOLOGIA	200	serviço
4	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA	200	serviço
5	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOSCOPIA	600	serviço
6	EXAME ESPECIALIZADO COLONOSCOPIA	300	serviço
7	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA	100	serviço
8	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA	200	serviço
9	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	1000	serviço
10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	1000	serviço
11	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	1000	serviço
12	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS	700	serviço



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



13	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	700	serviço
14	ULTRASSONOGRAFIAS PÉLVICA	700	serviço
15	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	300	serviço
16	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	800	serviço
17	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA	300	serviço
18	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1500	serviço
19	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	2000	serviço
20	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	800	serviço
21	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS	1000	serviço
22	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 24 HORAS	1000	serviço
23	PLANTÕES ENFERMEIROS 12 HORAS	1500	serviço
24	SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA EM SOBRE AVISOS DE 24 HORAS	365	serviço
25	DIREÇÃO CLINICA	25	serviço
26	MEDICO AUDITOR - TFD	25	serviço
27	CONSULTAS ESPECIALIZADAS DO NASF - GINECOLOGISTA	25	serviço
28	CIRURGIA DE ERNIA INGUINAL	600	serviço
29	CIRURGIA DE HERINA UMBILICAL	500	serviço
30	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE	1000	serviço
31	EXERESE/PEQUENAS CERIRGIAS	600	serviço
32	CIRUGIA DE HISTERECTOMIA	400	serviço
33	CIRURGIA DE HIDROCELE	250	serviço
34	COLOCAÇÃO DE DIU	800	serviço
35	INCONTINÊNCIA URINARIA - TRATAMENTO CIRUIGICO	250	serviço
36	CIRURGIA DE COLECISTOMIA - Vesícula	300	serviço
37	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	300	serviço
38	CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO	150	serviço

4. DA FORMA E PERIODO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. As consultas, exames e cirurgias deverão ser realizadas no pronto atendimento do Hospital Municipal Oscar De Déa, conforme a demanda no período dos plantões;
- 4.2. A Secretaria Municipal de Saúde indicará a quantidade mensal de médicos necessários para execução dos serviços;
- 4.3. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- 4.4. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 4.5. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- 4.6. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- 4.7. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 4.8. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- 4.9. Apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.10. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
- 4.11. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;
- 4.12. Os serviços serão executados de forma imediata devido à necessidade do Fundo Municipal de Saúde Mediante assinatura do contrato e empenho;
- 4.13. Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.14. Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;

5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



5.1. A EXECUÇÃO dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.

6.1 Modalidade de Licitação/Tipo de Licitação: Pregão Presencial SRP, SISTEMA DE REISTRO DE PREÇO Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

7.1.1 À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;

7.1.2 À designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;

7.1.3 À comprovação da especialidade médica dos profissionais que prestarão o serviço objeto deste contrato, bem como as suas devidas inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;

7.1.4 À documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço junto à CONTRATADA.

7.1.5 À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.2. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados nas especialidades relacionadas, conforme o Conselho Federal de Medicina, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;

7.4. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;

7.5. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo três dias de antecedência, a escala dos profissionais que prestarão o serviço.

7.6. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;

7.7. Encaminhar com antecedência comunicação de substituição para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;

7.8. Substituir membro da equipe que, à critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas no Hospital e nas Unidades Básicas de Saúde;

7.9. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

7.10 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;

7.11. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;

7.12. Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

7.13. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

7.14. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

7.15. Realizar os procedimentos agendados definidos pela Secretaria;

7.16. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;

7.17. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

7.18. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados no Hospital e unidades de saúde do município, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.

7.19. Disponibilizar para a coordenação, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.21. Indicar preposto para representa- lá durante a execução do contrato;

7.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



7.23. A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Conferir o relatório de produção enviado e liberar a emissão da nota fiscal dentro de sete dias úteis.

8.2 Efetuar controle interno dos procedimentos realizados em que foram necessários à prestação do serviço da CONTRATADA

8.3 A Secretaria Municipal de Saúde executará o faturamento da produção, com base nas informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, e pelo controle dos responsáveis pelos setores, que deverão fornecer os dados por escrito conforme previamente estipulado pela CONTRATANTE.

8.4 Realizar o pagamento dentro dos prazos Condições de Execução do Serviço.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9. PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal Anapu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

9.1.1. O Pagamento será até o 10 (décimo) do mês subsequente e após a entrega da Nota Fiscal;

9.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anapu, localizado na Av. Getúlio Vargas nº. 98, Bairro Centro, Anapu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

9.1.3. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.1.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.1.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

9.1.7. Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Anapu/PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

9.1.8. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

9.1.8.1 - especificação correta do objeto, e

9.1.8.2 - número da licitação e contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (Doze) meses após a sua assinatura.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

13.1.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

13.1.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços

13.1.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Anapu/PA, 05 de abril de 2021.

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
DEC. MUN. **019/2021**